



PARECER Nº 666/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 016/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “revoga a Lei Municipal nº 9.096, de 09 de setembro de 2022, que ‘autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com o imóvel de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda.’”.

Em resumo, o projeto propõe a revogação da Lei Municipal nº 9.096/2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis do Município de Divinópolis com o imóvel de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda. ao argumento de que a medida de revogação do ato legislativo atende à compromisso firmado pelo Município em Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 30 de abril de 2024.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a revogação da Lei nº 9096/2022 é justificada pelo recente acordo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Divinópolis, e o Município de Divinópolis. O referido TAC consiste em manifestação formal de entendimento entre as partes envolvidas, deflagrando-se o comprometimento em resolver os impeditivos legais da permuta outrora pretendida, de forma extrajudicial, considerando o Parecer Técnico de Engenharia elaborado pelo Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CEAT, que avaliou os imóveis objeto da permuta pretendida; diante do arquivamento, sem submissão ao Plenário do Poder Legislativo, do Projeto de Lei EM 091/2023, o qual visava compatibilizar a situação fática vislumbrada às exigências pertinentes”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).



2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que revoga a legislação municipal que autorizava o Poder Executivo a celebrar permuta envolvendo imóveis de propriedade do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto qualquer Vereador, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que revoga a legislação municipal que autorizava o Poder Executivo a celebrar permuta envolvendo imóveis de propriedade do Município nessa natureza de assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a promover a revogação da Lei Municipal nº 9.096/2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis do Município de Divinópolis com o imóvel de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda. ao argumento de que a medida de revogação do ato legislativo atende à compromisso firmado pelo Município em Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 30 de abril de 2024.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 016/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 16 de dezembro de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 016/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZ9

6NX

PR4

9V5